



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 2.195,

DE 11 DE ABRIL DE 2.025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da relação de profissionais de saúde, respectivas especialidades e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município de Andradas/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam os Postos de Saúde e as Unidades de Pronto Atendimento vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), sob gestão da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, obrigados a disponibilizar ao público, de forma clara e acessível, a relação dos profissionais de saúde em atividade, suas especialidades e os horários de atendimento em cada unidade.

Parágrafo único. A obrigação prevista no *caput* estende-se às unidades provadas que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Andradas, devendo estas disponibilizar, nos mesmos moldes, a relação dos profissionais que realizam atendimentos custeados pelo SUS, suas capacidades e horários de atendimento.

Art. 2.º A divulgação das informações referidas no *caput* deverá ser realizada por meio de quadro de avisos fixado em local visível, de fácil leitura e acesso.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

§1.º O quadro de avisos deverá estar localizado na sala de espera da recepção principal de cada unidade de saúde.

§2.º A atualização das informações deverá ocorrer sempre que houver alteração na escala de atendimento ou na composição da equipe de profissionais

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.



Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal